



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6658 , DE 01 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores para atuarem como Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio nas licitações de modalidade Pregão realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – Nível Central.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária n.º 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal n. 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação



denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 23.290, de 9 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Federal n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n. 44.786, de 18 de abril de 2008, que contém o Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; e

- a Resolução CES/MG n. 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio nas licitações de modalidade Pregão realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – Nível Central:

I – Andrea Cristina Martins Rocha – MASP: 1.278.030-0;

II – Maisa Lana da Silva Oliva – MASP 1.344.666-1;

III – Neide Ferreira Barbosa Silva – MASP 1.215.722-8;

IV – Raquel Aparecida Batista Rodrigues – MASP 1.249.950-5;

V – Reginaldo Fonseca Veloso – MASP 1.253.193-5; e

VI – Roberta Silva de Oliveira – MASP 1.215.525-5.



Parágrafo único – Nos casos de impedimento do Pregoeiro, seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde dentre os demais servidores relacionados neste artigo.

Art. 2º – Os servidores elencados no artigo anterior, quando não atuarem como Pregoeiro, poderão ser designados como membros da Equipe de Apoio, nos termos do parágrafo único do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º – Serão indicados no edital do certame o Pregoeiro e, no mínimo, três servidores dentre aqueles designados no art. 1º desta Resolução, que integrarão a Equipe de Apoio.

Art. 4º – Constatada a necessidade, será indicado no edital servidor qualificado da unidade solicitante para auxiliar o Pregoeiro e a Equipe de Apoio no procedimento licitatório.

Art. 5º – Fica revogada a Resolução SES/MG n.º 6.365, de 10 de agosto de 2018.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições produzirão efeitos pelo período de um ano.

Belo Horizonte, 01 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde